



**CONTRIBUTOS DA
MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.**

PARA A

**CONSULTA PÚBLICA SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE ATIVIDADES 2022-2024
DA ANACOM**

13.08.2021

ÍNDICE

NOTA PRÉVIA	2
I. Comentários Gerais	3
II. Comentários Específicos.....	4
II.1. Ações estratégicas para 2022-2024	5



NOTA PRÉVIA

O presente documento contém os contributos da MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. (doravante “MEO” ou “Altice Portugal”) para a consulta pública sobre o Plano Plurianual de Atividades 2022-2024 da ANACOM.



I. COMENTÁRIOS GERAIS

1. A estrutura deste novo plano plurianual de atividades, semelhante à dos planos plurianuais relativos aos triénios 2019-2021, 2020-2022 e 2021-2023, continua a exhibir graves deficiências ao nível do detalhe, precisão e previsibilidade da atuação futura da ANACOM, aspetos já oportunamente criticados pela MEO, no âmbito das consultas públicas sobre os três planos plurianuais anteriores.
2. A MEO continua a apontar a manifesta degradação de qualidade que se observa desde 2018 no processo de desenvolvimento e aprovação do plano plurianual de atividades da ANACOM que se evidencia pela manutenção da linha dos três planos plurianuais anteriores e pela inexistência de respostas ou de explicações rigorosas acerca da alteração estrutural dos planos ocorrida em 2018 e da sucessiva ausência de uma linha de continuidade clara entre eles, assim como sobre qualquer dos problemas fundamentais que lhes foram apontados no âmbito das respetivas consultas públicas.
3. Ainda que se destaque este ano a inclusão de um prazo para a execução das ações estratégicas, fator que a MEO considera positivo, continua a haver falta de especificação, não sendo possível perceber a sequência das ações ao longo do ano.
4. Relativamente às orientações estratégicas propostas pela ANACOM, a MEO assinala que em processos de aprovação de planos plurianuais anteriores, nomeadamente em consultas públicas realizadas anteriormente (2019-2021; 2020-2022; 2021-2023), a ANACOM recebeu diversos contributos para ajustar o texto das três orientações estratégicas, não tendo nenhum sido aceite ou incorporado.
5. Esta questão leva a MEO a retomar uma reflexão que já fez por diversas vezes no âmbito de planos plurianuais anteriores a propósito da relativa inutilidade de colocar em consulta pública as orientações estratégicas para o plano plurianual



da ANACOM quando, na prática, não parece existir qualquer flexibilidade para acomodar ideias e sugestões que surjam no processo de consulta pública.

6. De resto, na presente consulta, embora a nota de enquadramento convide à apresentação de contributos relativos aos objetivos estratégicos do triénio 2022-2024 por todas as partes interessadas, as duas questões em consulta não os referem.
7. Não obstante, realça-se, mais uma vez, a falta de uma estratégia de adoção da Avaliação de Impactos Regulatórios (AIR) como prática estruturada e sistematizada no processo de regulação, assunto já aprofundado e detalhado devidamente em pronúncias anteriores da MEO, nomeadamente no âmbito das consultas públicas sobre os planos plurianuais 2019-2021 e 2020-2022.

II. COMENTÁRIOS ESPECÍFICOS

8. Como já decorre dos comentários efetuados no ponto *I. Comentários gerais*, ainda que se destaque a inclusão de um prazo para a execução das ações estratégicas, continua a haver falta de especificação, não sendo possível perceber as prioridades e a sucessão das ações ao longo do ano, uma vez que esse prazo se limita à indicação do ano.
9. É de recordar que os processos regulatórios (consultas públicas, pedidos de informação, auditorias, etc.) envolvem, na maioria dos casos, equipas multidisciplinares, adaptação de processos e sistemas, recolha, tratamento e análise de informação complexa e produção de respostas em prazos por vezes curtos, pelo que é da maior importância ter visibilidade sobre o calendário previsível em que as ações da ANACOM irão ter lugar.



II.1. AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA 2022-2024

10. Sem perder de vista os comentários genéricos e transversais anteriores, a MEO comenta nos pontos seguintes algumas das ações estratégicas identificadas pela ANACOM para o plano plurianual 2022-2024.

1	<i>Adotar medidas regulatórias que se revelem necessárias em consequência da transposição do Código Europeu das Comunicações Eletrónicas</i>	2022-2024
----------	--	------------------

11. A Diretiva (UE) 2018/1972 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, que consagrou o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas (CECE), em fase de transposição para a ordem jurídica nacional, é um diploma muito vasto que endereça uma multiplicidade de matérias, pelo que a descrição desta ação estratégica é muito genérica, revelando-se pouco informativa.
12. Daí que se considere ser útil e, de todo, conveniente a ANACOM proceder a um maior detalhe através da identificação de ações específicas. A título de exemplo, o plano dá pouca visibilidade sobre as medidas para a promoção da conectividade, acesso e utilização (*take-up*) das redes de capacidade muito elevada (*Very High Capacity Networks - VHCN*), previstas no CECE.

3	<i>Realizar o levantamento geográfico da cobertura das redes de comunicações eletrónicas capazes de fornecer um serviço de banda larga, previsto na Diretiva (UE) 2018/1972, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, que estabelece o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas</i>	2022
----------	---	-------------

13. O levantamento geográfico deve, naturalmente, preceder as análises de mercado para que a informação sobre a implantação de infraestruturas concorrentes em Portugal permita ilustrar a realidade competitiva no território nacional.
14. Assim, esse levantamento deve ser iniciado o quanto antes e a ANACOM deve dar uma indicação mais precisa sobre quando tenciona lançar o processo já que



a resposta ao pedido de informação aos operadores poderá ser particularmente complexa e morosa.

4	<i>Analisar os mercados de acesso local grossista num local fixo bem como o mercado de capacidade específica grossista (mercados relevantes 1 e 2 da Recomendação (UE) 2020/2245 da Comissão de 18 de dezembro de 2020)</i>	2022
----------	---	-------------

15. A análise dos mercados 1 e 2 deve ser precedida da análise ao mercado das infraestruturas civis, conforme consta da exposição detalhada na carta de 13.05.2021 que a MEO enviou à ANACOM sobre esta matéria.
16. A análise destes mercados é urgente e essencial para a adequação da regulação à realidade competitiva atual e prospetiva destes mercados. As últimas análises (dos mercados correspondentes a estes na anterior recomendação) ocorreram em 2016 e 2017, pelo que em 2022 terão já passado seis e cinco anos respetivamente, tornando este processo prioritário.
17. As análises de mercado são processos particularmente complexos, tipicamente precedidos por pedidos de informação de negócio extensos e detalhados aos operadores. A ANACOM deve especificar em maior detalhe as diversas etapas destes processos, com uma calendarização mais precisa, aumentando, assim, a previsibilidade regulatória e a capacidade de os interessados gerirem de forma mais eficiente os seus esforços nestes processos.
18. Para além da informação de negócio que é normalmente solicitada aos operadores no âmbito destas análises, é igualmente importante o contributo prévio dos interessados relativamente às etapas fundamentais destas análises, desde a definição dos mercados de produto e geográfico, até ao teste dos três critérios, avaliação de Poder de Mercado Significativo (“PMS”) e imposição de remédios, ainda que tal possa significar um esforço adicional num processo, já de si, complexo. A MEO incentiva a ANACOM a seguir esta prática (em linha com o Questionário no



âmbito dos mercados 3a e 3b que lançou em 2019), o que permitirá aprofundar o diálogo e diminuir a assimetria de informação entre o Regulador e os demais agentes do sector.

5	<i>Analisar os preços da oferta de referência de acesso a condutas (ORAC), da oferta de referência de acesso a postes (ORAP), dos circuitos CAM (Continente-Açores-Madeira) e inter-ilhas e da TDT</i>	2022-2024
----------	--	------------------

19. A ANACOM deve especificar em maior detalhe o momento em que irá analisar os preços da ORAC e da ORAP.
20. Acresce que está ainda pendente de decisão final, há quase dois anos, o Sentido Provável de Decisão (“SPD”) sobre as alterações à ORAC e à ORAP não incluídas na decisão de 25.07.2019, assunto que não é referido no plano 2022-2024. A ANACOM deve efetuar um ponto de situação e informar sobre quando pretende tomar uma decisão final sobre este processo.

8	<i>Rever o Quadro Regulamentar aplicável ao licenciamento radioelétrico</i>	2022
9	<i>Rever o Plano Estratégico do Espectro (PEE)</i>	2022

21. A revisão do Plano Estratégico do Espectro (PEE) e a revisão do Quadro Regulamentar aplicável ao licenciamento radioelétrico em 2022 são relevantes. A MEO espera que a ANACOM proporcione um tempo adequado de resposta às consultas dependendo da eventual complexidade de alterações do Quadro Regulamentar, e tendo em conta que o PEE poderá ter em consideração as recentes opiniões do *Radio Spectrum Policy Group (RSPG)*¹ sobre o “*Radio Spectrum Policy Programme*” (RSPP), “WRC-23”, “Additional spectrum needs and guidance on the fast rollout of future wireless broadband networks” e “*Spectrum Sharing*”.

¹ <https://rspg-spectrum.eu/rspg-opinions-main-deliverables/>



11	<i>Planear e disponibilizar espectro para novas aplicações e serviços</i>	2022-2024
-----------	---	------------------

22. A MEO considera que a ANACOM deve especificar melhor esta ação e, em particular, esclarecer se abrange a consulta pública sobre a faixa dos 26GHz que indicou estar em preparação.

13	<i>Melhorar as comunicações de emergência promovendo soluções de roaming nacional e a atualização do 112 (migração NG112, eCall, avisos à população/112 inverso, reforço da resiliência, revisão quadro legal)</i>	2024
-----------	--	-------------

23. A MEO considera a melhoria e atualização do 112, prevista para 2024, relevantes dado que os serviços devem evoluir continuamente com a evolução das redes e ser tecnologicamente neutros (ex: eCall) para permitir que tecnologias mais antigas sejam descontinuadas.

14	<i>Atualizar as normas de numeração, incluindo a revisão das condições de utilização de números geográficos e móveis em nomadismo, as regras de utilização do CLI (calling line identification), a criação de uma gama específica no PNN para serviços M2M (machine-to-machine)</i>	2023
-----------	---	-------------

24. A MEO faz notar que estas ações já constaram de planos plurianuais anteriores, mas a sua execução tem vindo a ser sucessivamente adiada ao longo de vários anos, prejudicando o desenvolvimento do mercado.
25. O facto de a ANACOM voltar a incluir esta ação no plano plurianual para o triénio 2022-2024, desta vez com um prazo de execução, indicia que nenhum destes processos será concluído ainda em 2021, o que esta empresa regista com crescente preocupação.
26. Relativamente às regras de utilização do CLI (calling line identification), a MEO considera este assunto de particular importância no contexto das situações de



fraude relacionadas com a manipulação do “A-Number” que se verificam e à implementação noutras geografias de medidas para mitigar este problema (por exemplo, nos EUA com a implementação do *STIR/Shaken*). Desta forma, não se compreende como é que este assunto só será abordado pela ANACOM em 2023. É urgente que, não só a ANACOM (no panorama nacional), como também o BEREC (a nível europeu), tomem medidas céleres e eficazes que contribuam para o desaparecimento destas inconformidades, que prejudicam quer os operadores quer os consumidores.

27. A revisão do Plano Nacional de Numeração (PNN) nas três vertentes previstas nesta ação deve ser considerada prioritária e prosseguida já em 2021, dando continuidade aos procedimentos regulamentares já iniciados para criação de uma gama de numeração M2M, em 2019, e para utilização de números geográficos e móveis em situação de nomadismo, em 2016.
28. É incompreensível que a ANACOM adie, mais uma vez, a decisão sobre estes assuntos, desta vez por mais dois anos, para 2023.
29. Salienta-se que a própria ANACOM referiu no relatório da consulta pública sobre o plano plurianual de atividades 2021-2023 que “(...) a criação de uma nova gama de numeração para serviços máquina a máquina (M2M) constitui uma matéria que a ANACOM pretende priorizar, dando sequência ao procedimento regulamentar já iniciado (...)”.

2	<i>Elaborar e apresentar ao Governo uma proposta de transposição da Diretiva de alteração da Diretiva 2014/61/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa a medidas destinadas a reduzir o custo da implantação de redes de comunicações eletrónicas de elevado débito</i>	2024
17	<i>Desenvolver e implementar plano de supervisão que promova e garanta o cumprimento das obrigações relativas à construção e ampliação de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações, bem como ao respetivo acesso, previstas Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio</i>	2022



19	<i>Promover ações de cooperação com as autarquias, que contribuam para o desenvolvimento do sector das comunicações em todo o território nacional, nomeadamente no âmbito da instalação e gestão de infraestruturas</i>	2022-2024
----	---	-----------

30. A revisão da Diretiva 2014/61/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, é esperada durante 2022 pelo que a calendarização da ação 2 para 2024 evidencia uma intenção de relegar a transposição para o limite do prazo de dois anos.
31. Face ao objetivo de promover e tornar mais eficiente a implantação e expansão das redes de alta velocidade, fixas e móveis, o processo de transposição deve ser mais expedito.
32. Além disso, as alterações ao enquadramento legislativo nacional necessárias ao reforço dos incentivos à construção e acesso de infraestruturas aptas, e instalação de redes de comunicações eletrónicas não devem ficar pendentes da revisão da Diretiva, desde logo em atenção às medidas previstas no *roadmap* de Portugal sobre a *Connectivity toolbox*.
33. A este propósito a ANACOM deve ainda esclarecer se a ação 3 do plano plurianual de 2021-2023 (*Elaborar uma proposta de alteração ao regime jurídico da construção, do acesso e da instalação de redes e infraestruturas de comunicações eletrónicas*) foi abandonada ou se será concretizada ainda em 2021.
34. A ANACOM deve, também, informar sobre o ponto de situação do “Projeto de regulamento relativo à metodologia a utilizar para a fixação do valor da remuneração a pagar pelas empresas de comunicações eletrónicas como contrapartida pelo acesso e utilização das infraestruturas aptas” cuja consulta pública decorreu no início de 2020. A MEO questiona especificamente se o facto de nada ser referido a este respeito no plano plurianual de 2022-2024 significa que a ANACOM irá aprovar o regulamento em 2021.



33	<i>Desenvolver nova abordagem de caracterização do sector e de recolha de informação complementar</i>	2022-2023
-----------	---	------------------

35. Esta ação exemplifica de forma paradigmática a crítica genérica que a MEO faz ao novo modelo de plano plurianual que a ANACOM infelizmente decidiu adotar e que diminui severamente a transparência e previsibilidade regulatórias.
36. Efetivamente, o enunciado desta ação é de tal forma vago que torna impossível antecipar que ações concretas está a ANACOM a ponderar. Esta ação faz parte do plano plurianual desde 2018 e não se percebe em que consiste.